

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000512/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011186/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47182.000069/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.128.631/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGUINELO DREHER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA, CNPJ n. 05.513.703/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA MARISTELA ZWICKER DE SIQUEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO CADEADO, CNPJ n. 08.109.558/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OSMAR NORONHA MARTINS;

E

SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.120.539/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO FERNANDO PORTINHO CARPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR E TRABALHADORA RURAL**, com abrangência territorial em **Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS e Cruz Alta/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

Salário da empregada rural

O salário da empregada rural será no mínimo de 01(um) salário da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Piso Salarial do Domador

-

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de 01 de fevereiro de 2017, será de R\$ 1.236,60 (um mil duzentos e trinta e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL.

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição a partir de 01 de fevereiro de 2017 de 8% (oito por cento), para os empregados que recebiam em 01 de fevereiro de 2016 o valor equivalente a quatro salários da categoria e para os que recebiam salário acima deste valor a reposição será de 8% (oito por cento), ambas calculadas sobre o salário vigente em fevereiro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Pagamento de Salários

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Salário do inseminador.

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normal o valor de 1,5 quilo (um quilo e meio) de vaca viva por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovante de pagamento

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Indenização aos familiares.

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de Insalubridade

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso do estado do Rio Grande do Sul faixa um, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo – jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo o mesmo complementar a jornada em outra atividade.

Parágrafo terceiro – Atestado médico – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Desconto e condições de habitação e alimentação.

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de descontos sobre alimentação e habitação, previstos no caput desta cláusula só poderão ser reajustados por ocasião do aumento salarial da categoria na sua data base.

Parágrafo Segundo – Os frutos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da família do trabalhador, tais como: aipim, batata, leite, ovos, carne, etc., não serão considerados como salário “in natura”, mas sim mera liberalidade do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

Rescisão Contratual extensivo ao cônjuge

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Retenção da CTPS pelo empregador

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Transporte do empregado na rescisão

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, limitado as fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Rescisões de Contrato de Trabalho

-

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feito exclusivamente na presença dos respectivos sindicatos da categoria profissional sob pena de nulidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Registro de Função Na CTPS

-

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Serviço Militar: garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Pagamento de dia não trabalhado

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Folga de um dia mensal

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Equipamento de proteção

Os empregadores se obrigam a fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - Indumentária de Trabalho

O empregador deverá fornecer para seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dispensa para assembléia

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais dos municípios de Cruz Alta, Boa Vista do Ingra e Boa Vista do Cadeado, para participarem das respectivas Assembleias Gerais, convocada pelos respectivos Sindicatos, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDE

Obrigação de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente nas respectivas Assembleias Gerais da categoria, e recolher os valores trimestralmente em favor dos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta, Boa Vista do Ingra e de Boa Vista do Cadeado, no Banco Banrisul ou Sicredi, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (janeiro e abril julho, outubro) em guias elaboradas pela FETAG/RS.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opuser ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada nos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer estão sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

AGUINELO DREHER
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA

CARLA MARISTELA ZWICKER DE SIQUEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA

LUIZ OSMAR NORONHA MARTINS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO CADEADO

ADAO FERNANDO PORTINHO CARPES

Presidente
SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA

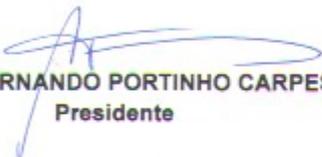
ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA



ATA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016
14 DE MARÇO DE 2016

Abrindo a Assembleia em segunda chamada às 8h30min, o Presidente do Sindicato Rural, Sr. Adão Fernando Portinho Carpes, após as saudações de praxe, passou a abordar o primeiro item da Ordem do Dia, submetendo aos presentes a possibilidade de autorizar a diretoria da entidade, através de seu Presidente, a firmar e/ ou ratificar convenção coletiva de trabalho ou acordo judicial durante toda a vigência de seu mandato, podendo incluir cláusula de desconto assistencial em favor das entidades e delegar poderes, nos termos estabelecido no Estatuto Social. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao exame das reivindicações dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta, de Boa Vista do Inkra e de Boa Vista do Cadeado, conforme proposta de Convenção Coletiva de Trabalho encaminhada pelas entidades citadas ao Sindicato Rural de Cruz Alta. Após a análise, foi aprovada a pauta de reivindicações patronais a serem encaminhadas aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta, de Boa Vista do Inkra e de Boa Vista do Cadeado. Desde já, ficou autorizada a diretoria da Entidade, através de seu Presidente, durante a vigência de seu mandato, a ingressar com dissídio coletivo contra os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta, de Boa Vista do Inkra e de Boa Vista do Cadeado, na hipótese de restarem frustradas as negociações, podendo ainda delegar poderes, bem como a apresentar Reconvenção nos autos de processo de dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada às 10h45min e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, DANIEL JOBIM BADARACO – Secretário – juntamente com o Sr. ADÃO FERNANDO PORTINHO CARPES – Presidente.


ADÃO FERNANDO PORTINHO CARPES
Presidente


DANIEL JOBIM BADARACO
Secretário

ANEXO II - ATA ASS GERAL EXTRAORDINARIA STR BOA VISTA DO INCRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASS GERAL EXTRAORDINARIA STR BOA VISTA DO CADEADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASS GERAL EXTRAORDINARIA STR CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.